

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Patos - Pb.

LEI Nº 270

Aumenta impostos e taxas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1^ª - Os impostos de Licença e de Indústrias e Profissões parte fixa, passam a ser cobrados com um acréscimo de vinte por cento (20%). O Imposto de Indústrias e Profissões, parte variável, será recolhido á base de 7,2 décimo por cento (0,7,2%).

Art. 2^ª - Ficam aumentados, na conformidade da tabela anexa, o Imposto Predial da zona rural e as taxas de Estatística, Expediente, Fiscalização e Serviços Diversos, Consumo de Energia Elétrica, Receita de Mercado, Feira e Matadouro, Cemitérios e Everyunis.

Art. 3^ª - A presente lei entrará em vigor a partir de 1^º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1956, 63^º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Nabor Wanderley Nobrega
PREFEITO

Francisco Soares de Sá
SECRETÁRIO